NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 01/70

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM017
Série: 2ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescidas de sobretaxa ou spread de 2,0000% (dois inteiros por cento ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculado e divulgado diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescidas de sobretaxa ou spread de 2,0000% (dois inteiros por cento ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculado e divulgado diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) **("Taxa DI" e "Remuneração"**, respectivamente, conforme abaixo definidas) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de Vencimento, nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula VI desta Cláusula, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de resgate antecipado, conforme abaixo definidos.

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fatorjuros - 1), \text{ sendo que}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"Fatorjuros" corresponde ao fator de juros composto pela parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ sendo que}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI publicadas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ sendo que}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(DI_k \times \frac{1}{252}\right), \text{ sendo que}$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem "k" divulgada pela B3, utilizada com dois dígitos no número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ sendo que}$$

"spread" = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis compreendidos no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, (i) o fator de juros composto pela Taxa DI considerará 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (**1 + TDIk**), sendo que a cada fator diário acumulado, incluindo o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado, (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, e (v) a Taxa DI divulgada por dia útil pela B3 é utilizada quando do cálculo do próximo dia útil subsequente. Para o cálculo do fator **"Período de Capitalização"** como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, ou na Data de Vencimento, conforme o caso, imediatamente após a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Vencimento, exclusive, para o cálculo do primeiro período, e termina na próxima data de pagamento da Remuneração, exclusive, para o cálculo do demais períodos, sendo o último período compreendido entre a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive, sendo que a Remuneração será devida somente nos casos previstos na Cláusula VI desta Cláusula, e quando for devida, será paga pelo seu valor total devido, conforme previsto nesta Cláusula, observados os critérios de arredondamento e as demais disposições previstas nesta Cláusula. **"Dia(s) Útil(eis)"** significa, para fins da Remuneração, qualquer dia em que ocorrer pelo menos um dia de negócios na B3, conforme divulgado pela B3 em seu informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores. Para fins da Cláusula VI, o cálculo da Remuneração será feito de forma contínua, considerando-se inclusive o primeiro dia do período de capitalização e o dia imediatamente anterior ao último dia do período de capitalização, observado que, (i) o fator de juros composto pela Taxa DI considerará 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (**1 + TDIk**), sendo que a cada fator diário acumulado, incluindo o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado, (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, e (v) a Taxa DI divulgada por dia útil pela B3 é utilizada quando do cálculo do próximo dia útil subsequente. **"Período de Capitalização"** como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Vencimento, conforme o caso, imediatamente após a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Vencimento, exclusive, para o cálculo do primeiro período, e termina na próxima data de pagamento da Remuneração, exclusive, para o cálculo do demais períodos, sendo o último período compreendido entre a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive. **"Data de Vencimento"** significa a data de vencimento das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula VI desta Cláusula, ou seu eventual vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, ou data de resgate antecipado, conforme abaixo definidos. **"Taxa DI"** significa a taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br). **"Dia Útil"** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, estadual ou municipal na República Federativa do Brasil, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Claro Sesquilustre, CEP 04.344-902, doravante denominada **"Praça"**, ou no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme o caso. **"Dia Útil Imediatamente Subsequente"** significa o Dia Útil imediatamente subsequente à data de pagamento da Remuneração, ou de qualquer outra data prevista nesta Cláusula, ou de qualquer outra data prevista em qualquer outro documento que venha a formalizar o presente Instrumento, conforme o caso.

II. VALOR DA TAXA DI: Para o cálculo da Remuneração, o valor da Taxa DI considerado no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro:

III. GARANTIA: Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula XIV desta Cláusula, e que poderão ser devidos, a qualquer tempo, em razão da Emissão, da Oferta Restrita, da Garantia Adicional e da Garantia Fiduciária, incluindo, sem limitação, o(s) valor(es) principal(ais), a(s) Remuneração(ões), a(s) Atualização(ões) Monetária(s), a(s) Multa(s), a(s) Multa(s) Moratória(s), a(s) Remuneração(ões) Adicional(ais), a(s) despesa(s) de reembolso, a(s) despesa(s) de indenização, a(s) despesa(s) de sucumbência, a(s) despesa(s) de execução, a(s) despesa(s) de cobrança, a(s) despesa(s) de sucumbência extrajudicial, a(s) despesa(s) de cobrança extrajudicial, a(s) despesa(s) de cobrança judicial, a(s) despesa(s) de cobrança judicial e extrajudicial, a(s) despesa(s) de cobrança judicial e extrajudicial de sucumbência, a(s) despesa(s) de cobrança judicial e extrajudicial de sucumbência de terceiros

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 02/70

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM017
Série: 2ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, acrescidos de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, inclusive sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização das Notas Comerciais, ou da Data de Vencimento Imediato, nas respectivas datas de pagamento previstas nas Notas Comerciais e no Contrato de Distribuição ou data de ocorrência de evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "**Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21**", disponível para consulta na página na internet (**http://www.b3.com.br**).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1), \text{ sendo que}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros composto pelo produto do fator diário acima descrito, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(Fator\ DI\right)$$

"Fator DI" corresponde ao produtório dos Fatores DI, considerados no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k\right), \text{ sendo que}$$

"n" corresponde ao número total de Fator DI considerados no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(DI_k + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ sendo que}$$

"k" é número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n.

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com efetivo número de casas decimais divulgadas pela própria responsável pelo seu cálculo.

"Fator Spread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\sqrt[252]{\frac{spread}{100} + 1}\right), \text{ sendo que}$$

"spread" = 2,5000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, (i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k\right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, incluindo o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, (iii) o fator resultante da expressão $\left(Fator\ DI - 1\right)$ será considerado com 17 (dezessete) casas decimais sem arredondamento, (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando o efetivo número de casas decimais divulgadas pela B3, sendo quando expressamente indicado de outra forma "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, ou na Data de Integralização das Notas Comerciais, no caso da primeira Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração ora devida, exclusive, e (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando o efetivo número de casas decimais divulgadas pela B3, sendo quando expressamente indicado de outra forma "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, ou na Data de Integralização das Notas Comerciais, no caso da primeira Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração ora devida, exclusive.

II. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário será pago em moeda corrente nacional, de forma pro rata temporis, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais, ou da Data de Vencimento Imediato, nas respectivas datas de pagamento previstas nas Notas Comerciais e no Contrato de Distribuição ou na data de ocorrência de evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **III. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO LIQUIDANTE:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de cautelas ou certificados. As Notas Comerciais serão depositadas em custódia na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sito na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.200, 1º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ou qualquer de prestadores de serviços de custodiante da quarta feira desta Nota Comercial ("**Custodiante**"). Esta Nota Comercial emitida por endosso em preto, sem garantia do endossante, de meia transferência da titularidade, conforme previsto no artigo 24 da Instrução CVM 566, no artigo 19 do Anexo I da Instrução CVM 583, no artigo 19 do Anexo I da Instrução CVM 584, e no artigo 11 da Lei nº 7.643, de 24 de janeiro de 1987. Enquanto objeto de depósito centralizado, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito mantido junto à B3 em nome do respectivo detentor das Notas Comerciais, quando estas estiverem depositadas eletronicamente na B3. Em contrato com prestador de serviços de banco mandatário e/ou liquidante, o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alberto Dualibi, sem número, Jardim Swift, CEP 04357-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**"), atuará como liquidante e/ou escriturador das Notas Comerciais. **IV. GARANTIA:** Com exceção da garantia quanto à legitimidade, ao pleno direito e à livre disposição das Notas Comerciais, ao cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Cláusula, e ao cumprimento das obrigações decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, do Código Civil e da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**", "**Código Civil**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), as Notas Comerciais não contarão com qualquer garantia fidejussória ou real, de qualquer natureza, prestada por qualquer pessoa, seja ela pessoa vinculada ou não à Emissora, ou por qualquer outra pessoa, seja ela pessoa vinculada ou não à Emissora, em favor dos titulares das Notas Comerciais ("**Titulares das Notas Comerciais**"). **V. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** Não haverá atualização monetária das Notas Comerciais. **VI. FORMA DE COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto, sendo de garantia firme para o volume inicial das Notas Comerciais da Primeira Série e de melhores esforços de colocação para o volume inicial das Notas Comerciais da Segunda Série, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Instituições Financeiras**") e demais instituições autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, de forma individual e não solidária entre as Instituições Financeiras, sob o rito de distribuição simplificado, nos termos do Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Notas Promissórias Comerciais, em Duas Séries, Sob o Regime Misto de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Natura &Co Holding S.A., celebrado entre a Emissora e os Coordenadores. As Notas Comerciais poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **VII. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS** Esta Nota Comercial terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais previstas na Cláusula XIV desta Cláusula e/ou de resgate antecipado das Notas Comerciais previstas na Cláusula VIII abaixo, e/ou de oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais a ser realizada nos termos da Cláusula IX abaixo, e/ou de oferta de resgate antecipado em decorrência de evento de Incremento de Custos previsto na Cláusula XI abaixo, e/ou de oferta de resgate antecipado em decorrência de evento de Alteração Tributária prevista na Cláusula XII abaixo (a) da primeira Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) das Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso. **IX. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO - A Emissora poderá, observadas as disposições da legislação aplicável e da Cláusula XVI abaixo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), sendo o Resgate Antecipado Facultativo parcial, as Notas Comerciais da Primeira Série serão preferencialmente em relação às Notas Comerciais da Segunda Série e, portanto, deverão ser resgatadas antes que as Notas Comerciais da Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial, observado o disposto no parágrafo 3º da Instrução CVM 566, e/ou de oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série ou das Notas Comerciais da Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial, observado o disposto no parágrafo 3º da Instrução CVM 566, mediante o pagamento ao Titular de Nota Comercial do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e da Remuneração devida e ainda não paga, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Titulares das Notas Comerciais farão jus ao recebimento da quantia correspondente ao valor do saldo devedor das Notas Comerciais, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"). Os Titulares das Notas Comerciais da Primeira Série e os Titulares das Notas Comerciais da Segunda Série não farão jus ao recebimento de qualquer prêmio por conta da realização do Resgate Antecipado Facultativo. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, a data do efetivo resgate antecipado facultativo, a ser realizada nos termos da Cláusula XVI abaixo, a(o) (i) Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Data do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) relação das Notas Comerciais a ser resgatadas; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. **X. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO:** Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens abaixo, a Emissora deverá obrigatoriamente resgatar antecipadamente total ou parcialmente as Notas Comerciais, sendo certo que: (a) se parcial, as Notas Comerciais da Primeira Série serão preferencialmente em relação às Notas Comerciais da Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial ("**Resgate Antecipado Obrigatório**") ao caso a Emissora esteja em adimplemento em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"). Os Titulares das Notas Comerciais não farão jus ao recebimento de qualquer prêmio por conta da realização do Resgate Antecipado Obrigatório. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (a) se o Resgate Antecipado Obrigatório será total ou parcial, indicando a relação de quais séries serão objeto do resgate, observado que as Notas Comerciais da Primeira Série terão preferência em relação às Notas Comerciais da Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial; (b) a data do efetivo resgate antecipado obrigatório, a ser realizada nos termos da Cláusula XVI abaixo; (c) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em data que não deverá ser posterior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo evento que ensejou o Resgate Antecipado Obrigatório. **Prevalecerão** sobre o disposto nesta Cláusula, nos termos da Cláusula XV abaixo, a(o) (i) Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"); (ii) Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Fazenda, conforme alterada ("**Portaria de Consolidação nº 5**"); (iii) demais normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), do Banco Central do Brasil ("**BACEN**") e da CVM; e (iv) demais leis e normas pertinentes à Emissão, à Oferta e à Remuneração, no que tiver sido alterado por lei ou norma posterior à data de emissão das Notas Comerciais, ainda que tais leis e normas não estejam expressamente citadas nesta Cláusula.

Valor de Mercado das Ações Ofertadas" ou "**VMA**" significa o resultado, expresso em Reais, da aplicação da seguinte fórmula:

$$VMA = (Preço\ NTCO3 \times Ações\ Ofertadas)$$

Preço NTCO3 significa o valor, expresso em Reais, correspondente à média aritmética do preço de fechamento de cada ação ordinária, escritural e sem valor nominal, de emissão da Emissora ("**Ação NTCO3**"), negociada no mercado à vista no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão sob o ticker NTCO3, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores em que houve negociação de Ações NTCO3 mediatamente anteriores à data de realização do Leilão de Retenção de Ações Adicionais. A Agente Fiduciário deverá utilizar a informação relativa ao preço de fechamento de cada ação ordinária, escritural e sem valor nominal, de emissão da Emissora, disponibilizada pela B3 em seu site na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) na data imediatamente anterior à data do Leilão de Retenção de Ações Adicionais, caso não haja ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Emissora, disponibilizadas para negociação na data do Leilão de Retenção de Ações Adicionais, o Agente Fiduciário deverá utilizar a informação das seguintes disposições para a B3 para apuração da determinada data de realização do Leilão de Retenção de Ações Adicionais. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora, nesse evento, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após a Data de Referência, o preço de fechamento das ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Emissora, disponibilizadas pela B3 para apuração da determinada data de realização do Leilão de Retenção de Ações Adicionais (conforme definido abaixo) ("**Data de Referência**"). Caso o Agente Fiduciário verifique, em uma Data de Referência, que o Valor de Mercado das Ações Adicionais é inferior a 120% (cento e vinte por cento) do Saldo das Obrigações Garantidas na correspondente Data de Referência, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva verificação, na qual deverá apresentar demonstração do cálculo do Valor de Mercado das Ações Adicionais para a correspondente Data de Referência, sendo certo que no referido demonstrativo de cálculo deverão constar o valor do Saldo das Obrigações Garantidas na correspondente Data de Referência, a informar a quantidade de Ações NATU3 a ser alienada fiduciariamente pela Emissora, nos mesmos termos e condições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária ("**Reforço de Garantia**" e "**Notificação de Reforço de Garantia**", respectivamente). A quantidade adicional de Ações NATU3, objeto de Notificação de Reforço de Garantia ("**Ações Adicionais**") deverá corresponder, aproximadamente, expressa em números absolutos, da aplicação da seguinte fórmula:

$$Ações\ Adicionais = (140\%\ do\ Saldo\ das\ Obrigações\ Garantidas - VMA)$$

Para fins do cálculo das Ações Adicionais, (i) o Agente Fiduciário deverá desconsiderar as casas decimais, sem arredondamento, e (ii) todos os fatores da equação devem ser calculados sendo como referência a correspondente Data de Referência utilizada pelo Agente Fiduciário para cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas vez a vez 140% (cento e vinte por cento) do Saldo das Obrigações Garantidas naquela Data de Referência. Em caso de envio de Notificação de Reforço de Garantia, a Emissora deverá, sob pena de configuração de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 03/70

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00

(dez milhões de reais)

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM017
Série: 2ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome:
Cargo: Otavio Tescari
Diretor de Tesouraria

Nome:
Cargo: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br), acrescido de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI +**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dia Útil (conforme definido abaixo), desde a Data de Emissão, inclusive, até a data da liquidação da Remuneração, nos termos da Cláusula II desta Cláusula, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fatorjuros - 1)$$, sendo que

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fatorjuros" corresponde, ao fator de juros composto pela produtória de Fator diário acrescido de sobretaxa, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = (Fatordi \times FatorSpread)$$, sendo que

"Fatordi" corresponde ao produtório das Taxas DI, considerados no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$, sendo que

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(DI_k + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, sendo que

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n.

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$, sendo que

"spread" = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

"Dia Útil" significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

Para fins do cálculo da Remuneração: **(i)** o fator resultante da expressão "(1 + TDI$_k$)" possui 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento; **(ii)** efetuar-se-á o cálculo dos fatores diários "(1 + TDI$_k$)", sendo que a cada fator diário atualizado, truncar-se-ão/truncado ficará/ficam 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; **(iii)** o fator resultante da expressão "(Fatordi × FatorSpread)" é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; **(iv)** o fator resultante da expressão "(Fatordi × FatorSpread)" é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; **(v)** a fórmula para o cálculo da Remuneração, por sua vez, não considera o Período de Capitalização, de forma que o fator resultante da expressão "(Fatordi × FatorSpread)" é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; **(vi)** uma vez os fatores estarem acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; **(vii)** o fator resultante da expressão "Fatordi × FatorSpread" é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; **(viii)** uma vez os fatores estarem acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fatorjuros" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; **(ix)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, sob o quando expressamente indicado de outra forma; **(x)** a Taxa DI será utilizada de forma acumulada, considerando-se o fator diário acumulado, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula II desta Cláusula, ou até a data de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV desta Cláusula, ou data de resgate antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, sem qualquer tipo de arredondamento; **(xi)** o fator diário acumulado deverá ser calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; **(xii)** o fator acumulado deverá ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; **(xiii)** o fator de juros composto pela sobretaxa de juros fixos deverá ser calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; **(xiv)** o fator de juros composto pela sobretaxa de juros fixos deverá ser aplicado em qualidade de condições para todas as Notas Comerciais; **(xv)** a comprovação de inveracidade, falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora perante Cetipe que resulte em um Efeito Adverso Relevante e desde que, no caso exclusivamente de incorreção ou inconsistência, relevante e/ou material, não tenha sido sanada pela Emissora no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de suas verificação; e **(xvi)** quaisquer outras disposições previstas na Cláusula XIV desta Cláusula, que deverão ser aplicadas de forma cumulativa, prevalecendo a mais restritiva em caso de conflito.

II. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário de Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e deverá ser pago ao final de cada Período de Capitalização, conforme a tabela abaixo, ou na data de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV desta Cláusula, ou data de resgate antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula abaixo descrita e conforme as demais cláusulas e condições das Notas Comerciais ("**Data de Pagamento da Remuneração**"):

NOTAS COMERCIAIS e BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a sua Câmara de Valores S.A., instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil ("**Cetipe**"), e/ou Banco Mandatário, conforme definido abaixo, e/ou Escriturador, conforme definido abaixo, e/ou Depositária, conforme definido abaixo, e/ou Cetipe, conforme definido abaixo, e/ou Cetipe, conforme definido abaixo, e/ou Cetipe

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 04/70

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM017
Série: 2ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e disponibilizada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), acrescido de spread (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de vencimento, ou data de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula II deste Título, de acordo com a fórmula de cálculo abaixo descrita, a ser utilizada para o cálculo da Remuneração devida aos Titulares das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro:

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fatorjuros - 1)$$, sendo que

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"Vne" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fatorjuros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$Fatorjuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$, sendo que

"FatorDI" corresponde ao produtório dos Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo descrito:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$, sendo que

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurada da seguinte forma

$$TDI_k = \left[DI_k + 1\right]^{\frac{1}{252}} - 1$$, sendo que

"k" corresponde ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pela sua apuração.

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorSpread = \left[\prod_{k=1}^{n} (spread + 1)\right]^{\frac{1}{252}}$$, sendo que

"spread" = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerado no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração **(1 a TDI)** se a fórmula acima descrita tiver de ser utilizada em 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, **(i)** efetua-se o produto dos fatores diários **(1 + TDI)**, no qual o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, **(ii)** efetua-se o produto entre o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. Divide-se o resultado da expressão (FatorDI x FatorSpread) considerando com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, **(iii)** subtrai-se o resultado da expressão acima descrita de um (1), multiplicando o resultado da operação descrita na fórmula acima descrita pelo Valor Nominal Unitário, **(iv)** acrescenta-se o resultado da operação descrita na fórmula acima descrita ao Valor Nominal Unitário, **(v)** o resultado da operação descrita na fórmula acima descrita é somado ao Valor Nominal Unitário, **(vi)** o resultado da operação descrita na fórmula acima descrita é somado ao Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração devida e não paga, calculada de forma idêntica à descrita na fórmula acima descrita, desde a Data de Emissão, inclusive, até o Período de Capitalização imediatamente anterior, no caso de Período de Capitalização que não seja o primeiro Período de Capitalização, e **(vii)** o resultado da operação descrita na fórmula acima descrita é somado ao Valor Nominal Unitário multiplicado pela Atualização Monetária do período, no caso de Período de Capitalização que seja o primeiro Período de Capitalização.

II. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente na Data de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV desta Cártula, ou quando ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula IX desta Cártula, ou na Data de Vencimento, na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, ou na data de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento aos Titulares das Notas Comerciais do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada de forma idêntica à descrita na fórmula acima descrita, desde a Data de Emissão, inclusive, até o Período de Capitalização imediatamente anterior, no caso de Período de Capitalização que não seja o primeiro Período de Capitalização, e da Remuneração devida e não paga, calculada de forma idêntica à descrita na fórmula acima descrita, desde o Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Cláusula VI deste Título, de acordo com a fórmula de cálculo abaixo descrita, a ser utilizada para o cálculo do pagamento devido aos Titulares das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro:

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fatorjuros - 1)$$, sendo que

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"Vne" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fatorjuros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$Fatorjuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$, sendo que

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo descrito:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$, sendo que

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurada da seguinte forma

$$TDI_k = \left[DI_k + 1\right]^{\frac{1}{252}} - 1$$, sendo que

"k" corresponde à ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pela sua apuração.

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorSpread = \left[\prod_{k=1}^{n} (spread + 1)\right]^{\frac{1}{252}}$$, sendo que

"spread" = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerado no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração **(1 a TDI)** se a fórmula acima descrita tiver de ser utilizada em 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, **(i)** efetua-se o produto dos fatores diários **(1 + TDI)**, no qual o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, **(ii)** efetua-se o produto entre o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. Divide-se o resultado da expressão (FatorDI x FatorSpread) considerando com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, **(iii)** subtrai-se o resultado da expressão acima descrita de um (1), multiplicando o resultado da operação descrita na fórmula acima descrita pelo Valor Nominal Unitário, **(iv)** acrescenta-se o resultado da operação descrita na fórmula acima descrita ao Valor Nominal Unitário, **(v)** o resultado da operação descrita na fórmula acima descrita é somado ao Valor Nominal Unitário, **(vi)** o resultado da operação descrita na fórmula acima descrita é somado ao Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração devida e não paga, calculada de forma idêntica à descrita na fórmula acima descrita, desde a Data de Emissão, inclusive, até o Período de Capitalização imediatamente anterior, no caso de Período de Capitalização que não seja o primeiro Período de Capitalização, e da Remuneração devida e não paga, calculada de forma idêntica à descrita na fórmula acima descrita, desde o Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Cláusula VI deste Título, de acordo com a fórmula de cálculo abaixo descrita, a ser utilizada para o cálculo do pagamento devido aos Titulares das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro:

III. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Ofertas de Títulos, Notas Comerciais e Obrigações da B3, perante a Itau Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, na qual desde de prestação de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial, e/ou custodiante responsável pelo registro e/ou pela transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM 358, no artigo 16 do Anexo II da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros eletrônicos em contas de depósito mantidas junto à B3, em atendimento ao disposto na Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, e no Manual de Normas de Depósito, Custódia e Liquidação de Títulos Privados da B3, sendo reconhecido como comprovante de titular, desde o extrato expedido pela B3 em nome do respectivo detentor das Notas Comerciais, quando estas estiverem depositadas eletronicamente na B3. Por conseguinte, como prestador de serviços de banco mandatário e do Liquidante e Custodiante para disponibilizar a relação de Titulares de Notas Comerciais, **IV. GARANTIA:** Como objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento de todos os obrigações, principais, acessórias, moratórias, decorrentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos e condições estabelecidas em qualquer cártula da Emissão, seja na Data de Vencimento, em caso de vencimento antecipado, ou por ocasião de qualquer outra data ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Emissora de Ações Preferenciais e Outras Avenças, celebrado em 17 de dezembro de 2019 ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), obrigou-se a alienar fiduciariamente 1.361.000 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois) ações ordinárias, nominais, escriturais e sem valor nominal, representativas de 14,14% (dezoito inteiros e catorze centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos, atualmente detidas pela Em Spura, avaliadas em número de eventuais Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e/ou subtratadas do número de Ações Livres (conforme abaixo definido) e/ou Ações Adicionais Subtratadas (conforme abaixo definido), de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("**Valor Inicial de Mercado das Ações Alienadas**") correspondente a 148% (cento e quarenta por cento) das Obrigações Garantidas na referida data, nos termos e seguintes posições:

A quantidade das Ações Alienadas foi obtida de acordo com a seguinte fórmula:

Ações Alienadas = (Saldo das Obrigações Garantidas x 1,48) / Preço NATU3, Em que

"**Saldo das Obrigações Garantidas**" significa o valor, expresso em Reais, correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Emissora; "**Preço NATU3**" significa o valor, expresso em Reais, correspondente à média aritmética do preço de fechamento de cada ação ordinária, escritural e sem valor nominal, de emissão da Emissora ("**Ação NTCO3**"), negociada no mercado à vista no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código NTCO3, nos 30 (trinta) dias de pregões, em que houve negociação de Ação NTCO3 imediatamente anteriores a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Emissora; e "**Valor Inicial de Mercado das Ações Alienadas**" ou "**VMA Inicial**" significa o resultado, expresso em Reais, da aplicação da seguinte fórmula

VMA Inicial = (Preço NATU3 x Ações Alienadas)

Para fins do cálculo das Ações Alienadas, foi desconsiderada as casas decimais, sem arredondamento. **b)** todos os efeitos patrimoniais decorrentes das Ações Alienadas, incluindo, sem limitação, direitos ao recebimento de Lucro, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus, direito de subscrição, desdobramento, grupamento, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, conversão, troca de ações, bonificação, direito de preferência, direito de retirada e/ou resgate de ações, ou qualquer outro direito ou benefício de qualquer espécie que venham a ser conferidos a qualquer momento, incluindo a concessão das Ações Alienadas em caução, como resultado da transferência da Natura Cosméticos em uma sociedade limitada, a qual a capital social é dividido em quotas ("**Direitos Relacionados às Ações Alienadas**"). Tais efeitos, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra quantia devida pela Emissora nos termos da Cláusula XIV desta Cártula, ou qualquer outra quantia devida pela Emissora nos termos da Cláusula XIV desta Cártula, ou qualquer outro Evento de Inadimplemento conforme abaixo definido de o mesmo não seja sanado dentro do seu respectivo prazo de cura, nos termos previstos nesta Cártula, bastará para que os Titulares das Notas Comerciais e/ou a Agente Fiduciário, em nome e por conta dos Titulares das Notas Comerciais,

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 05/70

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM017
Série: 2ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas no formato percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em seu site (http://www.b3.com.br) ("**DI**"), acrescidos de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI + Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a data de Emissão, inclusive, até a data de vencimento das Notas Comerciais, ou data de resgate das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na internet (**http://www.b3.com.br**).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI \times FatorSpread) - VNe$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"FatorJuros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)^{\frac{1}{252}}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ sendo que}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI com vigência no Período de Capitalização, sendo "nn" um número inteiro.

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ sendo que}$$

"k" corresponde a um número de Dias Úteis, variando de 1 até n.

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ sendo que}$$

"spread" = 2,6000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, (i) o fator resultante da expressão (1 + TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, (ii) o fator resultante das Taxas DI consideradas, com 16 (dezesseis) casas decimais, arredondado e expressado sob a forma de um fator diário acumulado, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, (iii) uma vez os fatores estando acumulados, como acima se indica, o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread)^(1/252) será considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, (iv) a Taxa DI divulgada em um dia útil considerado para o cálculo do fator diário acumulado será a Taxa DI divulgada pela B3, sem qualquer expurgo ou exclusão, e (v) o fator diário acumulado será utilizado, inclusive, para o cálculo do fator DI, considerando-se o seu valor imediatamente anterior, sem qualquer tipo de expurgo ou exclusão, e (vi) o fator DI será calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, e aplicado sobre o Valor Nominal Unitário, desde a data de Emissão, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento ou data de seu vencimento, o que ocorrer primeiro, sendo que, no caso de ocorrer um Evento de Inadimplemento, a Remuneração será calculada pro rata temporis, de forma exponencial e cumulativa, desde a data do último pagamento de Remuneração, inclusive, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer tipo de expurgo ou exclusão.

II. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO. As Notas Comerciais serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados de Notas Comerciais, e serão depositadas em custódia eletrônica na B3, sendo reconhecido como comprovante de titularidade de ativos expedido pela B3 em nome do respectivo detentor das Notas Comerciais, ou, ainda, extrato fornecido pela Instituição Escriturador, o extrato de custódia de titularidade emitido pela B3,

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 06/70

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM017
Série: 2ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome:
Cargo: Marco Aurelio P. R. de Oliveira
Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculados e divulgados diariamente pela CETIP, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de liquidação das mesmas, nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula II deste Caderno, e a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na internet (http://www.b3.com.br).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento,

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento,

"FatorJuros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$, sendo que

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$, sendo que

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro,

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma

$$TDI_k = (DI_k \times \frac{1}{252} - 1)$$, sendo que

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n,

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pela sua cálculo

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorSpread = \left(\left(\frac{spread}{100}\times 1\right)\right)^{\frac{DP}{252}}$$, sendo que

"spread" = 2,6000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, inclusive o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último deste período, (iii) uma vez os fatores estarem dos acumulados, conforme acima, o fator acumulado resultante deverá ser truncado em 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, (iv) a Taxa DI deverá ser considerada 1 (um) Dia Útil após a sua divulgação, e (v) quando expressamente indicado de outra forma. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e se encerra na Data de Vencimento, ordinário ou antecipadamente, (vi) a Taxa DI deverá ser considerada de forma acumulada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e (vii) a Taxa DI a ser considerada para o cálculo do Período de Capitalização, o Período de Capitalização será estendido até a data do efetivo pagamento dos valores devidos e não pagos. No caso de extinção, ausência de apuração ou de divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que deveria ser divulgada a Taxa DI, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, a partir da data mais próxima possível para o cálculo, conforme o caso, a Remuneração deverá ser calculada com base na última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas as disposições da Cláusula II deste Caderno, não sendo devida qualquer compensação financeira por parte da Emissora e/ou dos Titulares das Notas Comerciais quando da futura divulgação da Taxa DI de um determinado período de tempo já decorrido, ou de parte deste, quando da futura divulgação oficial da Taxa DI, ou de outro índice que a substituir, nos termos do parágrafo 3º, abaixo.

II. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário será pagamento em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **III. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** As Notas Comerciais serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados de emissão, e serão depositadas: (i) eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM – Títulos Privados ("CETIP"), instituição autorizada a exercer atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Antonio Prudente de Carvalho, nº 106, 2º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na qual deverão ser processadas, por meio de seus sistemas, a custódia e a liquidação financeira dos pagamentos e a transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 42 da Instrução CVM 566, no artigo 15 do Anexo II da Lei Uruguaia de Sociedades Comerciais, e no Decreto Uruguaio nº 62/998, de 25 de fevereiro de 1998, conforme alterado pelo Decreto Uruguaio nº 70/007, de 25 de fevereiro de 2007, conforme alterado, e demais normas aplicáveis ("Custodiante"), e (ii) na conta de custódia mantida pela Emissora na Cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, na Avenida Luis Alberto de Herrera, nº 1248, torre 1, andar 5, Edifício Torre Praga, CEP 11300, Montevidéu, República Oriental do Uruguai ("Custodiante Uruguaio"). Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Notas Comerciais será considerada como a data em que as Notas Comerciais forem depositadas na CETIP e no Custodiante Uruguaio. A propriedade das Notas Comerciais será comprovada: (i) para as Notas Comerciais custodiadas na CETIP, pelo extrato de posição de ativos emitido pela CETIP em nome do titular das Notas Comerciais, e (ii) para as Notas Comerciais custodiadas no Custodiante Uruguaio, pelo extrato de posição de ativos emitido pelo Custodiante Uruguaio em nome do titular das Notas Comerciais. **IV. GARANTIA:** Como efeito de garantia e enquanto e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora perante os Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, direitos ao reembolso de despesas e custas de cobrança e honorários razoáveis e/ou de sucumbência de assistentes e peritos e despesas judiciais e extrajudiciais, a Emissora, na Data de Vencimento, entre outras, e/ou quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Emissora cede e transfere à Natura Cosméticos S.A., devidamente prestante e Emissora, Natura Cosméticos S.A. e Agente Fiduciário em 17 de dezembro de 2018 ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"), acordo fiduciariamente em garantia aos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), a propriedade fiduciária, de domínio resolúvel e pleno, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e demais leis aplicáveis, da quantidade de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, representativas de 14,14% (catorze vírgula e catorze centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos, atualmente detidas pela Emissora, a espécie de número de ações Ações Alienadas (conforme abaixo definido) ("**Ações Alienadas**"). Para todos os fins e efeitos, a quantidade de Ações Alienadas a ser dada em garantia será prestada de acordo com a seguinte fórmula:

A quantidade das Ações Alienadas foi calculada de acordo com a seguinte fórmula

Ações Alienadas = (Saldo das Obrigações Garantidas x 1,5)/ Preço NATU3, em que

"**Saldo das Obrigações Garantidas**" significa o valor nominal, expresso em Reais, correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária e nas datas de Referência ("**Preço NATU3**" significa o valor, expresso em Reais, correspondente à média aritmética do preço de fechamento de cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Natura Cosméticos S.A. (ticker NATU3) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o ticker NATU3, nos 30 (trinta) dias de preço imediatamente anteriores à data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou data de Referência, conforme o caso, e informado pela Emissora, de acordo com a seguinte fórmula:

"**Valor Inicial de Mercado das Ações Alienadas**" ou "**VMA Inicial**" significa o resultado, expresso em Reais, da aplicação da seguinte fórmula:

VMA Inicial = (Preço NATU3 x Ações Alienadas)

Para fins de cálculo das Ações Alienadas, a Emissora deverá, nas datas descritas abaixo, (i) todos os eventos patrimoniais decorrentes das Ações Alienadas, incluindo, sem limitação, direitos ao reembolso de juros, dividendos, bônus, direito de subscrição, direitos de conversão, ações, direitos de preferência, frações de ações, ações em tesouraria, ações em decorrência de qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, dissolução, liquidação, resgate, amortização, recompra, reembolso, oferta pública de aquisição de ações, oferta pública de troca de ações, ou de qualquer outra operação societária, e/ou (ii) todos os eventos que possam ser interpretados como alteração do controle acionário da Natura Cosméticos S.A., e/ou que possam ser interpretados como alteração do controle acionário da Emissora, e/ou que possam ser interpretados como alteração do controle acionário da Emissora, e/ou que possam ser interpretados como alteração do controle acionário da Emissora,

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 07/70

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM017
Série: 2ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS REMUNERADO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescido de spread (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento, inclusive, ou a data de resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo descrita, de forma a refletir os parâmetros de remuneração das Notas Comerciais, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CERIP21", disponível para consulta na página na internet (http://www.b3.com.br).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fatorjuros - 1), \text{ sendo que}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fatorjuros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de Flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ sendo que}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ sendo que}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ sendo que}$$

"k" corresponde ao número das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável, pelo seu cálculo;

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\left[\frac{spread}{100}\times 1\right]\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ sendo que}$$

"spread" = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração: **(i)** o fator resultante da expressão **(1 + TDI_k)** será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, **(ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários **(1 + TDI_k)**, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado, **(iii)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, **(iv)** o fator resultante da expressão "Fator DI x Fator Spread" é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, **(v)** o fator resultante da expressão "Fator Juros" é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, **(vi)** a Taxa DI divulgada em determinado dia útil "k" vigora para o período de um Dia Útil, **(vii)** a Taxa DI divulgada em um Dia Útil considera-se "n" Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do seguinte Dia Útil, **(viii)** o Período de Capitalização inicia-se na Data de Emissão ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e termina na Data de Vencimento, **(ix)** a Data de Vencimento é o Período de Capitalização final, **(x)** a Taxa DI incide pro rata temporis por Dias Úteis, entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Vencimento, **(xi)** a Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal Unitário, **(xii)** o Período de Capitalização será sempre o período compreendido entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Vencimento, **(xiii)** a Data de Vencimento será sempre o último Período de Capitalização, **(xiv)** o Período de Capitalização será sempre o período compreendido entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente seguinte, **(xv)** o fator resultante da expressão "Fator DI x Fator Spread" é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, **(xvi)** o Fator Juros é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, **(xvii)** o fator resultante da expressão "Fator Juros" é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, **(xviii)** o Valor Nominal Unitário, **(xix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xx)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xxi)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xxii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xxiii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xxiv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xxv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xxvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xxvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xxviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xxix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xxx)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xxxi)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xxxii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xxxiii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xxxiv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xxxv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xxxvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xxxvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xxxviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xxxix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xl)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xli)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xlii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xliii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xliv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xlv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xlvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xlvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xlviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xlix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(l)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(li)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(liii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(liv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lx)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxi)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxiii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxiv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxx)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxxi)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxxii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxxiii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxxiv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxxv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxxvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxxvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxxviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxxix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxxx)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxxxi)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxxxii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxxxiii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxxxiv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxxxv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxxxvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxxxvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(lxxxviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(lxxxix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xc)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xci)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xcii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xciii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xciv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xcv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xcvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xcvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(xcviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(xcix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(c)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(ci)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(ciii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(civ)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cx)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxi)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxiii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxiv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxx)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxxi)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxxii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxxiii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxxiv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxxv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxxvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxxvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxxviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxxix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxxx)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxxxi)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxxxii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxxxiii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxxxiv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxxxv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxxxvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxxxvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxxxviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxxxix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxl)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxli)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxlii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxliii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxliv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxlv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxlvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxlvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxlviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxlix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cl)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cli)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cliii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cliv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clx)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxi)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxiii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxiv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxx)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxxi)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxxii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxxiii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxxiv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxxv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxxvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxxvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxxviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxxix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxxx)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxxxi)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxxxii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxxxiii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxxxiv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxxxv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxxxvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxxxvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(clxxxviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(clxxxix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxc)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxci)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxcii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxciii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxciv)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxcv)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxcvi)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxcvii)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cxcviii)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cxcix)** o Fator Juros e o Fator DI não serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização que não o seguinte ao da respectiva data de apuração, **(cc)** o Fator Juros e o Fator DI serão considerados para o cálculo de juros remuneratórios devidos em um Período de Capitalização imediatamente após a respectiva data de apuração, **(cci)** o Fator Juros e

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 08/70

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM017
Série: 2ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em seu website na internet (www.cetip.com.br), acrescia de juros de 2,00% (dois inteiros por cento ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a da Data de Vencimento, nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula VI deste Anexo, conforme a fórmula de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que deverá ser observado quando do pagamento, incluindo, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (http://www.b3.com.br).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fatoruros - 1), \text{ sendo que}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fatoruros" corresponde ao fator de juros compostos pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$\textbf{FatorJuros} = (\textbf{FatorDI} \times \textbf{FatorSpread}), \text{ sendo que}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI, consideradas nos Períodos de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$\textbf{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ sendo que}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDIk" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma

$$TDI_k = [DI_k \times 1 \div 252] \times 1, \text{ sendo que}$$

"k" corresponde de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"DIk" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pela sua apuração/divulgação.

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$\textbf{FatorSpread} = \left[\left(\frac{spread}{100}\times 1\right)\right]^{\frac{DP}{252}}, \text{ sendo que}$$

"spread" = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, (ii) efetuar-se-á o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário adicionado, o novo resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, acharão-se o produtório diário, e assim por diante até o último considerado; (iii) uma vez os fatores estando acumulados, será dividido o fator resultante do produtório - Fator DI - com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e (v) a Taxa Efetiva será calculada somente quando for o caso de resgate antecipado das Notas Comerciais, de Pagamento de Remuneração em decorrência da Data de Vencimento, de Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Vencimento Antecipado, conforme o caso, e o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) será considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

II. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário será amortizado pelo saldo devedor das Notas Comerciais, de forma anual, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento, na data de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais ou na data de resgate antecipado das Notas Comerciais, o que deverá ser observado quando do pagamento, incluindo, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (http://www.b3.com.br).

III. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos a serem realizados pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Escritura de Garantia e das Notas Comerciais, o que deverá ser observado quando do pagamento, incluindo, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (http://www.b3.com.br).

IV. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não haverá atualização monetária das Notas Comerciais.

V. ATUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE REMUNERAÇÃO: Quando da ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI, a taxa de remuneração será definida por seu último valor oficial divulgado, quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, o que deverá ser observado quando do pagamento, incluindo, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (http://www.b3.com.br).

VI. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Remuneração será paga pela Emissora, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, ao final do período, não sendo no respectivo prazo de cura, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estiver sujeita a Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais ou outras moedas a US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas a US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado aos Titulares das Notas Comerciais pela Emissora que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso liminarmente, ou anulado por decisão judicial; e (iii) a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes tenham comprovado aos Titulares das Notas Comerciais que a existência, das obrigações ensejadoras do referido protesto não ocasiona efeito material adverso na Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, e/ou suspendido os efeitos do referido protesto, por decisão judicial,

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 09/70

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM017
Série: 2ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em seu site na internet (http://www.b3.com.br), acrescido de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI +** ", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de ocorrência de qualquer uma das hipóteses de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula II deste Cartula, ou até a data de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (http://www.b3.com.br)

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\,Juros - 1), \text{ sendo que}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\,Juros = (Fator\,DI \times Fator\,Spread), \text{ sendo que}$$

"Fator DI" corresponde ao produtório das Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$Fator\,DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ sendo que}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, utilizada de 1 (um) a "n" vezes:

$$TDI_k = \left(DI_k \times 1\frac{}{252} - 1\right), \text{ sendo que}$$

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pela sua cálculo

"Fator Spread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\,Spread = \left[\left(\frac{spread}{100}\right) \times 1\frac{}{252}\right], \text{ sendo que}$$

"**spread**" = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração: (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia útil ou último dia corrido, (iii) uma vez de posse do fator resultante da produtória "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI × Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, (v) o fator Juros resultante da expressão (Fator DI × Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Define-se "Período de Capitalização" como o período de tempo que se inicia na Data de Emissão das Notas Comerciais, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e termina na data de pagamento da Remuneração a ser calculada, conforme o caso, ou na data de vencimento antecipado, ou na Data de Vencimento, conforme o caso. Define-se "Dia Útil" como todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou feriado bancário nacional, conforme o caso, e, ainda, quando se tratar de cálculos e/ou informações referentes aos Direitos Creditórios, qualquer dia em que não ocorra(m) liquidação financeira pelo sistema de liquidação de títulos da B3 e/ou pelo sistema de liquidação de títulos do Banco Liquidante, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos do Escriturador, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Emissora, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Cedente, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Fiadora, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Devedora, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Cessionária Fiduciária, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Fiduciante, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Custodiante, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Escrituradora, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário dos Direitos Creditórios, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário dos Imóveis, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Alienação Fiduciária de Quotas, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Imobiliários, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação Imobiliária, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação Imobiliária Residencial, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação Imobiliária Residencial Pulverizada, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação Imobiliária Residencial Pulverizada Pertencentes à Cedente, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação Imobiliária Residencial Pulverizada Pertencentes à Cedente Fiduciante, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação Imobiliária Residencial Pulverizada Pertencentes à Cedente Fiduciante Pessoa Física, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação Imobiliária Residencial Pulverizada Pertencentes à Cedente Fiduciante Pessoa Física Residente, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação Imobiliária Residencial Pulverizada Pertencentes à Cedente Fiduciante Pessoa Física Residente Casada, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação Imobiliária Residencial Pulverizada Pertencentes à Cedente Fiduciante Pessoa Física Residente Casada Sem Outorga Uxória, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação Imobiliária Residencial Pulverizada Pertencentes à Cedente Fiduciante Pessoa Física Residente Casada Sem Outorga Uxória Pertencentes à Cedente Fiduciante, e/ou pelo sistema de liquidação de títulos da Agente Fiduciário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Locação Imobiliária Residencial Pulverizada Pertencentes à Cedente Fiduciante Pessoa Física Residente Casada Sem Outorga Uxória